

DISPENSA DE LICENCIAMENTO PARA RETIRADA DE CASCALHO

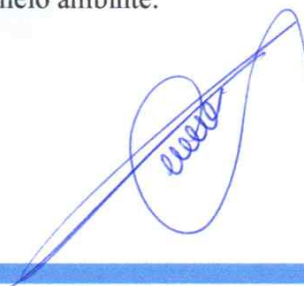
Nome da Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL AMÉRICA DOURADA	CPF: 13.891.536/0001-96	Processo nº 07/2026
ENDEREÇO: Av. Romão Gramacho, 77 – Centro- Cep. 44910-000	Data da Publicação: 18/08/2026	Validade: 18/08/2028

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE AMÉRICA DOURADA, no exercício da sua competência que lhe foi delegada pelos incisos III, VI, VII e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1998, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012 e nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015. Na Lei Municipal nº 626/2009, regulamentada pelo seu decreto, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e tendo em vista o que consta no processo nº 005/2026, com parecer técnico favorável ao pleito.

RESOLVE:

Art.1º Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL válida pelo prazo de 2 (DOIS) anos, à PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, inscrita no CNPJ/CPF: 13.891.536/0001-96, responsável pela retirada de cascalho localizado na FAZENDA CARDOSO, Sob as Coordenadas lat: 11°17'29.3"S; long: 41°27'21.6"W, neste município de América Dourada-BA. Com identificação no CAR nº BA-2901155-84CE.0E78.9200.4896.85A9.FAC9.402E.CEC3, localizadas na zona rural do município de América Dourada-BA. O imóvel possui uma área de 99.057 hectares com a finalidade de fazer a estrada que liga o Distrito de Soares ao povoado de Alegre, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

1. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) a secretaria de Meio Ambiente no prazo de 60 dias.
2. Toda e Qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o periodo em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM durante a execução da obra.
3. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria continua e a minimização dos impactos ao meio ambiente.



Art. 2º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, bem como de qualquer item das condicionantes, implicará no efeito suspensivo dessa DLA. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta Dispensa de Licença Ambiental constitui-se em infração de caráter grave.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova dispensa de licença ambiental.

Art. 4º Esta Dispensa de Licença Ambiental trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais da **RETIRADA DO CASCALHO PARA A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA O DISTRITO DE SOARES AO POVOADO DO ALEGRE.**

Art. 5º Esta Dispensa de Licença Ambiental – DLA entrará em Vigor a partir da data da sua Publicação.

América Dourada, 18 de agosto 2026.



JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal



FRANCISCO ALVES FILHO
Secretário de Meio Ambiente
Portaria: 016/2025.

DISPENSA DE LICENCIAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA

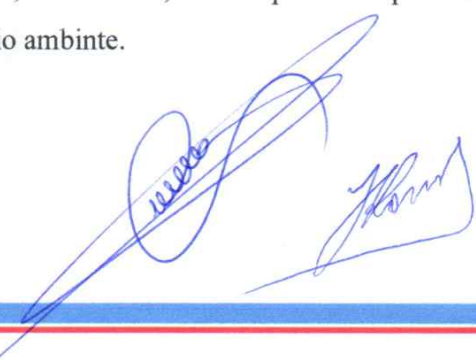
Nome da Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL AMÉRICA DOURADA	CPF: 13.891.536/0001-96	Processo nº 07/2026
ENDEREÇO: Av. Romão Gramacho, 77 – Centro- Cep. 44910-000	Data da Publicação: 18/08/2026	Validade: 18/08/2028

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE AMÉRICA DOURADA, no exercício da sua competência que lhe foi delegada pelos incisos III, VI, VII e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1998, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012 e nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015. Na Lei Municipal nº 626/2009, regulamentada pelo seu decreto, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e tendo em vista o que consta no processo nº 005/2026, com parecer técnico favorável ao pleito.

RESOLVE:

Art.1º Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL válida pelo prazo de 2 (DOIS) anos, à PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, inscrita no CNPJ/CPF: 13.891.536/0001-96, responsável pela RECUPERAÇÃO COM TIPO DE PAVIMENTO: REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM CASCALHO SELECIONADO NA ESTRADA QUE LIGA O DISTRITO DE SOARES AO POVOADO DO ALEGRE, Sob as Coordenadas iniciais de -41.47196908°S / -11.30559240°W, até -41.47354763°S / -11.24416183°W, neste município de América Dourada-BA. Com EXTENSÃO DE 6.877,00 metros, localizadas na zona rural do município de América Dourada-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

1. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) a secretaria de Meio Ambiente no prazo de 60 dias.
2. Toda e Qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM durante a execução da obra.
3. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente.



Secretaria de Meio Ambiente

Art. 2º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, bem como de qualquer item das condicionantes, implicará no efeito suspensivo dessa DLA. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta Dispensa de Licença Ambiental constitui-se em infração de caráter grave.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova dispensa de licença ambiental.

Art. 4º Esta Dispensa de Licença Ambiental trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais na **RECUPERAÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA O DISTRITO DE SOARES AO POVOADO DO ALEGRE.**

Art. 5º Esta Dispensa de Licença Ambiental – DLA entrará em Vigor a partir da data da sua Publicação.

América Dourada, 18 de agosto 2026.



JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal



FRANCISCO ALVES FILHO
Secretário de Meio Ambiente
Portaria: 016/2025.